



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	157724/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	VERA LUCIA BLUMLE BORGES
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOLINO PINHEIRO NETO
NÚMERO DA O.S.	9673/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. CONCLUSÃO	1



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar referente à Pensão por Morte, vitalício ao **Sr. NELSON REINER**, da ex-servidora **Sra. VERA LÚCIA BLUMLE BORGES**, cargo de **Profissional Assistente de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, Classe "A", Nível "003"**, lotada na MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no município de **GUIABÁ/MT**.

**O Ato Administrativo nº 223/2022/MTPREV**, de 31.05.2022 (pág. 23, doc. digital nº 182396/2022), publicado no Diário Oficial em 01.06.2022 (pág. 25, doc. digital nº 6311/2022) apresenta o fundamento nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, o §8º, do art. 2º, do Decreto Nº 1.201, de 17.12.2021, o artigo 24, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/2014014, sendo esta fundamentação pertinente a concessão.

**O valor total** da planilha de cálculos dos proventos informado nos autos **é de R\$ 2.699,39** (pág. 27, doc. digital nº 182396/2022) e encontra-se dentro da legalidade.

**O Parecer Jurídico nº 2170/GECON/COBE/DIPREV/2022** (págs. 33 a 41, doc. digital nº 182396/2022), de 25 de maio de 2022, emitido pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, opina pelo DEFERIMENTO do benefício de auxílio pensão por morte ao Sr. NELSON REINER, por período vitalício, respeitando-se as disposições legais descritas.

**O Parecer de Controle Interno** encontr-se no Parecer de Auditoria nº 0696/2022(págs. 50 e 51, doc. digital nº 182396/2022), conclui que o Requerente faz jus ao benefício requerido.

## 2. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato Administrativo nº 223/2022/MTPREV;



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: [quartasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quartasecex@tce.mt.gov.br)

b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ **2.699,39**.

Em Cuiabá-MT, 27 de Janeiro de 2023.

---

MARCOLINO PINHEIRO NETO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA